



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**LEI N° 947/2001**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, É . DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Sebastião Moreira da Silva**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães-MT aprovou, e sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criado o **SISTEMA AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, como entidade municipal autônoma, dotada de personalidade jurídica própria, dispondo de autonomia administrativa, econômica, patrimonial e financeira, na forma desta lei e da legislação a ela pertinente.

Art. 2° - O SAAE-CG exercerá sua função no Município de Chapada dos Guimarães, competindo-lhe.

I - estudar, projetar, executar diretamente ou mediante contrato de especialistas e instituições em saneamento básico, de direito público ou privado, remodelações dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município;

II - Administrar, operar e conservar os serviços de água e esgoto;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

III - executar os serviços relativos às contas de consumo de água e esgoto;

IV - acompanhar o faturamento e a arrecadação das taxas e tarifas decorrentes dos serviços prestados;

V - promover o treinamento de seu pessoal e promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços

VI - manter o intercâmbio com entidades relacionadas com a área de saneamento;

VII - promover atividades voltadas para a preservação do meio ambiente e combate à poluição ambiental, particularmente dos cursos de água do Município nos limites previstos nesta Lei;

VIII - incrementar programas de saneamento rural, no âmbito do município mediante o emprego de tecnologia apropriada e de soluções conjuntas para água-esgoto-módulo sanitário;

IX - acompanhar e supervisionar serviços de permissão ou concessão do serviço de água e esgoto, de acordo com os termos do contrato assinado;

X - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com saneamento urbano e rural, desde que assegurados os recursos necessários;

XI - promover articulações com outros setores para o exercício da política de águas públicas no Município, na forma disposta em regulamento;

XII - elaborar programas de investimento para o setor de água e esgoto e pedidos de financiamentos junto aos órgãos estaduais, federais e outros.

XIII - fica assegurado que qualquer projeto de terceirização ou privatização, deverá ter autorização do Legislativo.

Art. 3º - O SAAE-CG deverá promover com as demais instituições integrantes dos sistemas



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

municipais, estaduais e federais, do meio ambiente, e desenvolver ações voltadas à preservação de recursos ambientais de maneira isolada ou em conjunto com as entidades do setor, em especial para:

I - auxiliar na fiscalização permanente dos recursos ambientais, particularmente dos cursos de água, encostas e fundos de vale, que podem ser diretamente afetados pela má disposição dos resíduos gerados pela atividade humana;

II - participar das discussões que visam a compatibilização do desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente;

III - colaborar na proteção às áreas representativas dos ecossistemas e sugerir medidas para a implantação, nas áreas críticas de poluição, de sistema de monitoramento de índices locais de qualidade ambiental;

IV - colaborar com o órgão e entidades dos sistemas municipal, estadual e federal do meio ambiente, na identificação de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, visando à tomada de medidas por parte dos mesmos para sua recuperação;

V - participar e promover ações voltadas para atrair a efetiva participação da comunidade em campanhas para a defesa do meio ambiente e colaborar no desenvolvimento de programas de educação ambiental;

VI - cooperar com os órgãos e entidades do sistema municipal, estadual e federal do meio ambiente.

VII - promover ações objetivando a importância do saneamento básico nas localidades do município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 4º - O **SAAE-CG** deverá integrar o sistema municipal de saúde pública na idealização de ações para o controle de vetores e doenças transmissíveis, particularmente daquelas ligadas ao manuseio e destinação do lixo, e os relacionados á do sistema de vigilância epidemiológica das outras unidades de saúde pública.

Art. 5º - O **SAAE-CG** atuará em estreita articulação com os outros prestadores de serviços de saneamento municipais, através de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnicos, administrativos e gerenciais.

Parágrafo Primeiro - mediante exames das necessidades do SAAE-CG e através de documentos legais a serem firmados com empresas prestadoras de serviços de saneamento, o **SAAE-CG** poderá vir a utilizar e ceder recursos humanos e materiais, e deverá promover e assegurar mecanismos para cooperação técnica e administrativa entre os serviços municipais, que se dará em diversos níveis, constituindo-se numa permanente troca de serviços, devidamente remunerados com base em instrumentação legal, sem prejuízo de implementação dos seus programas para a consecução dos seus objetivos e para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro da entidade.

Parágrafo Segundo - fica a Diretoria do **SAAE-CG** autorizada a firmar convênios com outras entidades similares para atender ao disposto neste artigo.

Art. 6º - O **SAAE-CG** terá a seguinte estrutura orgânica:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**I - DIRETORIA;**

**II - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA -CAF;**

**III - COORDENAÇÃO DE OPERAÇÃO E EXPANSÃO -COF.**

Parágrafo Único: Para efeitos de percepção salarial fica o cargo de Diretor do SAAE-CG equiparado a Secretário Municipal.

Art. 7º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio ou contratar instituição especializada na área de saneamento básico, de direito público ou privado, para prestar assistência e assessoramento técnico e administrativo ao SAAE-CG.

Art. 8º - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do **SAAE-CG** comporão o Orçamento Geral do Município.

Art. 9º - Cabe ao Chefe do Executivo Municipal :

I - criar os cargos e estabelecer remuneração para o quadro de servidores do **SAAE-CG**;

II - nomear o Diretor do **SAAE-CG** para o cargo de confiança, sendo de livre exoneração;

III - aprovar o quadro de pessoal necessário para o funcionamento do departamento, de acordo com a solicitação formulada pelo Diretor do **SAAE-CG**;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

IV - transferir para a administração do **SAAE-CG**, todo o pessoal necessário para o seu funcionamento ;

V - transferir para a guarda, administração, responsabilidade do SAAE-CG, todo o patrimônio, bens móveis e semoventes necessários para o seu funcionamento;

VI - expedir atos próprios necessários, fixando as taxas, tarifas, emolumentos e outros encargos a serem pagos pelo usuário, de acordo com a deliberação do Poder Legislativo.

VII - assinar em conjunto com a Diretoria do SAAE-CG, os contratos, convênios e a ordenação de despesas -

Art. 10 - O SAAE-CG para o seu funcionamento contará, entre outros, com recursos financeiros arrecadados pelo Município e provenientes de:

I - dotações orçamentárias e créditos suplementares;

II - subvenções;

III - do produto de quaisquer produtos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, taxas. para conservação de hidrômetro, serviços referentes á ligações de água e esgoto, prolongamento das redes de água e esgoto, ações e obras de saneamento realizadas para terceiros, etc;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

IV - taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto.

V - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais/ que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pêlos Governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;

VI - taxa de contribuição de melhoria e implantação de obra nova;

VII - produtos de cauções ou depósitos resultantes de inadimplentes contratuais;

VIII - doações, legados e outras rendas.

Art. 11 - Os planos de trabalho do SAAE-CG serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal, ouvindo os pareceres das instituições especializadas em saneamento básico, quando for o caso.

Parágrafo Único. Competirá, ao SAAE-CG coordenar, promover, executar e acompanhar os Planos de Trabalhos, aprovados.

Art. 12 - A classificação dos serviços de água e esgoto e as condições para sua consecução serão estabelecidos no Regulamento do SAAE-CG.

Art. 13 - Serão obrigatórias as ligações de água e esgoto para prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros em que existam as respectivas redes publicas.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 14 - Os proprietários de terrenos situados nos logradouros onde existam as redes de água e esgoto sanitário estarão sujeitos ao pagamento de taxas e tarifas conforme disposições a serem fixadas.

Art. 15 - É vedado ao SAAE-CG conceder isenção ou redução no valor da cobrança devida ao usuário.

Art. 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover caso necessário, a permissão ou concessão dos serviços do SAAE-CG.

Art. 17-0 Chefe do Poder Executivo expedirá os Decretos necessários a completa regulamentação da presente Lei.

Parágrafo único - a regularização de que trata este artigo compreenderá o Regulamento de água e esgoto e o Regimento Interno do SAAE-CG.

Art. 18 - Até a data da vigência da presente lei, todos os encargos e despesas geradas para o funcionamento do Sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município ficam ratificadas e a Diretoria do SAAE-CG fica autorizada a efetuar o pagamento mediante levantamento próprio adequado e de acordo com sua disponibilidade financeira e orçamentária.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 1.9 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02 de fevereiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Abril de 2001.

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a large loop and a smaller flourish.

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal